## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008072-86.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Exequiente: Nanci Rente Ferreira
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

## Vistos.

\_

Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Nanci Rente Ferreira contra 'Banco do Brasil S/A.

Formalizada a intimação à que se refere o artigo 523, do código de Processo Civil, o banco executado efetuou o depósito do valor apontado na inicial e apresentou impugnação (págs.131/158).

Já decidido a respeito da impugnação apresentada pelo banco (págs. 205/211), apresentou a credora novo cálculo (pág. 283/284), atendendo aos parâmetros fixados na decisão mencionada, perante a qual, após intimado, concordou o banco executado com os cálculos apresentados, sem a incidência de juros moratórios.

Corretos os cálculos ora apresentados pela credora, em consonância com o quanto decidido. Assim, expeça-se mandado de levantamento judicial no valor de **R\$ 851,34** em benefício da exequente, como requerido a pág. 283 e do saldo remanescente em favor do banco.

**Isto posto**, declaro satisfeita a execução e **JULGO EXTINTA** a presente, com fundamento no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, autorizando, após o trânsito em julgado, necessários levantamentos.

Intime-se o banco/devedor, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.°

11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em <a href="http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas">http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas</a>, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, como trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

## P.R.I.

Araraquara, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA